

## **Resolução do Conselho Deliberativo**

**RC Nº 001/184**

**1/2**

**O Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 184ª reunião extraordinária, realizada em 08.02.2010, decidiu a partir da PRC nº 007.2010:**

Exercer as prerrogativas conferidas pelo parágrafo único do art. 22 da Resolução MPS/CGPC 13, de 1º de outubro de 2004, à luz do Estatuto em vigor, baixando a seguinte Resolução:

**Art. 1º - A REAL GRANDEZA assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, ainda que não mais no exercício de seus mandatos e nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Fundação, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos decorrentes do exercício regular do cargo ou função, em conformidade com as disposições e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.**

**§ 1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos membros do Comitê de Investimentos da Real Grandeza - CIRG, empregados e prepostos, que legalmente atuem por delegação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria da REAL GRANDEZA.**

**§ 2º. Os limites dos custos com as defesas, mencionadas neste artigo, deverão ser fixados pelo Conselho Deliberativo, com base nos valores de mercado praticados por escritórios de advocacia especializados e serão absorvidos pelo programa administrativo da REAL GRANDEZA.**

**§ 3º. Nos custos com as defesas não se inclui a penalidade imposta pela PREVIC, ou qualquer outro órgão especificado no art. 64 da Lei Complementar nº 109/01, face ser a penalidade imputada ao agente responsável, conforme disciplina o art. 65 do mesmo diploma legal.**

**§ 4º. Em caso de insucesso, em última instância, no âmbito administrativo, o Conselho Deliberativo avaliará cada situação específica para verificar se eventualmente a entidade patrocinará a defesa na esfera judicial.**

**§ 5º. Caso seja promovida a defesa de que trata o parágrafo anterior, e ocorrendo insucesso na demanda judicial, com a comprovação do dolo, após o efetivo trânsito em julgado, o Conselho Deliberativo determinará que a Diretoria Executiva promova as medidas cabíveis para o ressarcimento da entidade.**

**§ 6º. Em qualquer hipótese, a concessão do direito de custeio da defesa será analisada e decidida pelo Conselho Deliberativo em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da expressa solicitação feita pelo interessado.**

## **Resolução do Conselho Deliberativo**

**RC Nº 001/184**

**2/2**

**§ 7º. Antes de conceder o direito de custeio da defesa, o Conselho Deliberativo poderá convocar o interessado para uma audiência para esclarecimentos sobre o processo, devendo fazer essa convocação com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.**

**§ 8º. Caso o convocado não compareça à audiência citada no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá entender como desinteresse e, conforme for o caso, não conceder o custeio da defesa.**

**§ 9º. Tendo o Conselho Deliberativo decidido que a REAL GRANDEZA custeará a defesa do interessado, este poderá escolher o escritório de advocacia que melhor lhe aprouver, desde que os honorários não ultrapassem os limites estabelecidos por esse Conselho e que não haja conflito com a REAL GRANDEZA.**

**Art. 2º. Fica assegurado o patrocínio das defesas administrativas que estiverem em curso durante a vigência da Resolução nº 003/086, de 21.06.2006.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, a Resolução do Conselho Deliberativo nº 001/062, de 17 de agosto de 2005, e a Resolução do Conselho Deliberativo nº 003/086, de 21 de junho de 2006.**

---

Presidente do Conselho Deliberativo  
Victor Albano da Silva Esteves